



PROPOSTA APRESENTADA PELO SINDIOMAS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL – SENALBA-RS E SINPRO-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA –BASE

As partes fixam que este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período compreendido pelo período de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento devidamente protocolizado junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estas últimas serem renovadas mediante Aditivo a este instrumento, em decorrência da pandemia relacionada ao vírus COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todas as empresas constantes do Anexo I e seus respectivos empregados **Trabalhadores em Escolas de Idiomas pertencentes a base territorial dos Sindicatos Profissionais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO-GARANTIA DE EMPREGO

Na vigência do presente acordo e visando a minimizar os prejuízos causados pelo vírus COVID-19 ao segmento da educação e cultura, as partes ajustam a possibilidade de redução da carga horária e da remuneração dos empregados MENSALISTAS em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – Referida redução poderá ser ajustada, com base no presente acordo, diretamente entre empregado e empregador, mediante Aditivo Contratual individual e provisório, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, passando o empregado que tiver a carga horária reduzida a contar com garantia de emprego pelo mencionado período.

Parágrafo Segundo – Caso ao término da garantia de emprego a empresa opte por dispensar o empregado sem justa causa, a rescisão contratual a ser operada ter por base a remuneração integral que o trabalhador recebia antes de efetivada a redução de jornada e redução proporcional de salário.

CLÁUSULA QUARTA – SISTEMA DE “HOME OFFICE”

Pelo mesmo período em que houver a redução de jornada com redução proporcional de salário, poderão o empregador e empregado, de comum acordo, optar pelo sistema HOME OFFICE ajustado em Aditivo Contratual individual e provisório, a carga horária a

ser observada neste caso, limitada a redução em até 50% (cinquenta por cento), previstos na cláusula terceira supra.

Parágrafo Primeiro: no caso de opção pelo sistema de "home office" fica a empresa dispensada do pagamento do vale transporte e vale alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA REMUNERADA - COMPENSAÇÃO FUTURA

Poderão as empresas acordantes optar, ainda, mediante Aditivo Contratual, pela adoção da licença remunerada, situação em que se autoriza o empregado permaneça em sua casa, sem necessidade de prestação de serviço, não fazendo jus o empregado ao pagamento de qualquer vantagem que tenha origem no deslocamento ao local de trabalho (vale transporte, vale alimentação, adicional de insalubridade, por exemplo). A remuneração correspondente ao período de licença poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), situação que restará definida no mencionado aditivo contratual.

Parágrafo primeiro: A caga horária paga, neste hipótese, poderá ser objeto de compensação futura, no prazo de até 12 (doze) meses, limitado a 1 (uma) hora por dia, desde que indicado, expressamente no registro de horário que se trata de compensação de horas oriundas do presente ajuste.

Parágrafo segundo: Caso o empregado seja convocado a retornar ao trabalho dentro do período de vigência do presente acordo, será aplicado o disposto nas demais cláusulas constantes do presente documento, mantidas as vantagens e adicionais recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas integrantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão antecipar, nos próximos 60 (sessenta) dias, de forma individual ou coletiva, férias aos seus empregados. Devido ao impacto causado pelo vírus COVID-19 ao segmento de Escolas de Idiomas, e tendo em vista a urgência da medida, no caso das férias coletivas, fica dispensada a necessidade de informação à entidade sindical e, em relação a autoridade competente prevista no § 2º do artigo 139 da CLT, a comunicação ocorrerá em prazo inferior àquele previsto, sem que implique irregularidade na sua concessão. Da mesma forma, as férias individuais poderão ser concedidas imediatamente, mediante comunicação formal do empregador ao empregado.

Parágrafo Primeiro- Caso a empresa tenha efetivado a redução de jornada com a respectiva redução de salário prevista na cláusula terceira supra e após isso decidir conceder férias antecipadas ao empregado, o cálculo das férias será efetivado com base na remuneração que ele percebia antes da respectiva redução.

Parágrafo Segundo – No momento da concessão das férias fica a empresa obrigada ao pagamento do saldo de salário existente. O pagamento das férias deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de seu início do período de fruição.

Parágrafo Terceiro – O adicional de 1/3 de férias poderá ser pago em até 6 (seis) meses contatos da data de sua concessão.

Parágrafo Terceiro – Ficam as empresas autorizadas a pagar o valor correspondente as férias